



MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A ÁGUA MINERAL E GÁS (GLP) DE
CONZINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 06 dias do mês de Junho de 2023, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72 e da CI sob o nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUPIRA/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.048.025/0001-07, Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA** brasileira, casada, portadora da CI nº 5266077 SDS/PE e do CPF nº 022.854.994-93, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n/ 19, Novo Horizonte, Cupira/PE, doravante denominado simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado a empresa **JANAILSON PAULO DA SILVA - ME** com sede Rua Edja Antônio de França, nº 06, Bairro – Boa Vista – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03, representada pelo empresário **JANAILSON PAULO DA SILVA**, CPF nº 048.734.934-20 e CI nº 04118303706 – DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Edja Antônio de França, nº 14, Bairro – Boa Vista – Cupira – PE, CEP: 55.460-000, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023**, com respaldo nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 023/2009, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de cozinha.

1.2 - Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas no Termo de Referência anexo I deste edital.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Edinaldo Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123

Maria Verônica de Melo Silva
CI nº 022.854.994-93

Prefeitura Municipal de Cupira

2.0. DO PREÇO

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. AÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 e 2	GÁS GLP P13 (COZINHA) capacidade de até 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP e NBR nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 13KG. ITEM COTA AMPLA. Inf. detal.: ÁS GLP P13 (COZINHA) capacidade de até 13kg - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, pesando 13kg, acondicionado em botijões, suas condições deverão estar de acordo - com a portaria nº 47 de 24/03/99 - ANP e NBR nº 14024 da ABNT. BOTIJÃO 13KG	un	90	R\$ 104,00	R\$ 9.360,00
4 e 5	ÁGUA MINERAL, natural sem gás, armazenada em garrações de polietileno transparente, com capacidade para 20L (vinte) litros, com tampa e lacre de segurança, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana, mediante troca de vasilhame, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 90 dias.	un	2.500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.860,00

VALOR TOTAL R\$ 21.860,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais)

2.2 - Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

2.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da Aquisição do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Edinaldo Grigório dos Santos Filho
 OAB/PE: 33.123
 ADVOGADO

Maria Zênilda de Melo Silva
 CPF: 022.854.994-93
 Secretária de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
 www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

2.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado, respeitados os contratos firmados.

2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o item/ITEM objeto do preço negociado.

3.0. DO REAJUSTE

3.1. Os preços registrados na ata são irreajustáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro. O que não significa afirmar que os valores da contratação não podem ser reajustados ou alterados, caso decorra mais de doze meses da data de apresentação da proposta, ou se configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.2. O Decreto Municipal nº 023/2009, no §4º do art. 20 estabelece que o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, ou bens registrados cabendo à Comissão de Registro de preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na ata de registro de Preços.

4.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de validade da Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, não podendo ser prorrogada, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

5.0. FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

- Para a Secretaria de Educação:

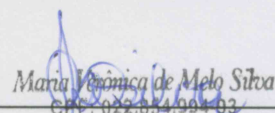
O fiscal será o Sr. Gustavo Alexandre da Silva, inscrito no CPF sob nº 709.908.184-54, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido e recebimento.

- Para a Prefeitura Municipal – Administração.

A fiscal será a Sra. Maria das Dora Xavier Pereira, inscrita no CPF sob nº 022.843.444-02, a qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ela mesma responsável pelo pedido e recebimento.



Edinaldo Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123


Maria Dora Xavier Pereira
CPF: 022.843.444-02

Advogado
Prefeitura Municipal de Cupira

Secretária de Desenvolvimento Social

- Para o Fundo Municipal de Assistência Social

O fiscal será o Sr. Luís Carlos de Souza, inscrito no CPF sob nº 089.089.984-38, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido e recebimento.

- Para o Fundo Municipal de Saúde

O fiscal será o Sr. Josenildo Djalma, inscrito no CPF sob nº 666.951.044-68, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido e recebimento.

5.2 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 24 (vinte e quatro) horas contados da data de envio da ordem de fornecimento.

5.3. O licitante deverá obedecer às boas práticas da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual "Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural", acessível no link: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html

5.4 - CONDIÇÕES DOS GARRAFÕES

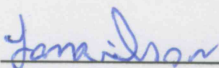
5.4.1 Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

5.4.2. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas em Edital.

5.4.3. Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

5.4.4. Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

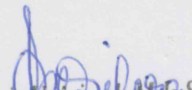
5.4.5. O veículo não deverá transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).




Edmundo Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123

ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira


Maria Antonia de Mota Silva
CPF: 022.854.994-93

Secretaria de Desenvolvimento Social

5.4.6. A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações, que disciplinam o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco. Deverá observar, ainda, a legislação específica estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM e RDC ANVISA.

5.4.7. O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato

5.5 - A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 2 (dois) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade.

5.6 - Garrafão retornável: Prazo mínimo de validade de 2 (dois) anos, contados da data da entrega. O prazo de validade do garrafão deve estar impresso na embalagem, em conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011.

5.7 - Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

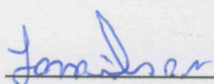
5.8 - O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões vazios por outros cheios lacrados nos endereços mencionados nas Ordens de fornecimento.

6.0. DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

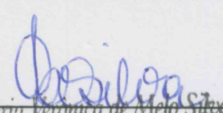
6.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Termo de referência.

6.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.



Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE 33.123

Prefeitura Municipal de Cupira


Márcia Peróncia de Melo Silva

CPF: 022.854.994-93

Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



6.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail compras@cupira.pe.gov.br, mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

6.5 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.6 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.0. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual que poderá ser a nota de empenho, respeitado o prazo de vigência da ata.

7.3. Havendo formalização de termo de contrato, conforme anexo III do edital, a DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo ANUENTE, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

7.5. No ato da assinatura do contrato, o DETENTOR DA ATA, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

7.6. O não comparecimento injustificado do DETENTOR DA ATA para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital e ao cancelamento do registro de preços.

7.7. Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o ANUENTE verificará

Edinaldo Grigório dos Santos Filho

OAB/PE: 33.123

Prefeitura Municipal de Cupira

Maria Verônica de Melo Silva
CPF: 022.854.994-99
Secretária de Desenvolvimento Social

a situação de regularidade do DETENTOR DA ATA por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.8. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o DETENTOR DA ATA será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

8.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro de preços do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou cláusulas editalícias.

8.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93/1993;

8.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

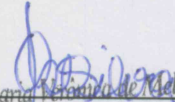
8.1.6. Não mantiver as condições de habilitação exigidas no edital.

8.1.7. Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a DETENTORA DA ATA já tenha tido o plano de recuperação, homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

8.1.8. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

8.2. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.


Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO


Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



9.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

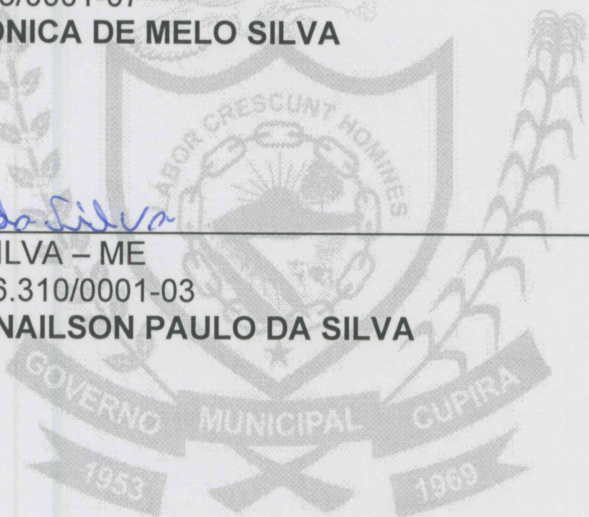
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 quatro vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cupira, 06 de Junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ sob o nº 13.048.025/0001-07
Secretária: **MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA**
CPF nº 022.854.994-93
ANUENTE

JANILSON PAULO DA SILVA – ME
CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03
Representante Legal: **JANILSON PAULO DA SILVA**
CPF nº 048.734.934-20
FORNECEDOR



Edinaldo Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial